



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

CONTRATO Nº 40/2018

Declaro que a publicação deste foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art. 79.

em 21/12 2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EVEL – ESTÂNCIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Boa Viagem, s/n - Centro, na Cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.244.267/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária MARIA ISABEL GOMES CRUZ, tendo por outra parte a empresa EVEL – ESTÂNCIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 15.583.420/0001-15 estabelecida à Av. João Lima da Silveira nº 2865 Bairro Malheiro Estância/SE Cep: 49.200-000, neste ato representada pelo Senhor Israel Santos Souza registrado no C.P.F sobo nº.588.509.535-34 e RG Nº 1.101.808 SSP/SE por ora denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com o amparo da lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº.314/2011 de 21.12.2011 e, subsidiariamente, a Lei nº.8.666/93 e alterações em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº.06/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 314 de 21/12/2011 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste termo a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO** especificado nos itens do Pregão Presencial nº 06/2018, Anexo I, deste contrato, de acordo como admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos veículos ocorrerão a partir da assinatura deste contrato, e a empresa vencedora deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

Fornecer os veículos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias no estabelecimento designado pela secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – O fornecimento deverá ser feito, mediante Ordem de Fornecimento expedida e devidamente assinada pelo responsável pela gestão do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada com o motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Saúde Contratante.

4.4 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhaém-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente como preposto da CONTRATADA;

4.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** na sua totalidade, mediante apresentação da nota fiscal após a ordem de fornecimento da CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

5.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de NotaFiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

5.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer NotaFiscal/Fatura por culpa do contratado o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 – O preço apresentado na proposta da CONTRATADA **NÃO PODERÁ** ser reajustado.

5.8 – Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.9 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente termo terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2018.

6.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas como objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20006
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0007.2015
FONTE DE RECURSO: 0121.200/0121.100
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.30
PROJETO ATIVIDADE: 2018

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) **Fornecer os veículos no prazo de 05 (cinco) dias contados da ordem de fornecimento.**

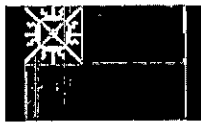
b) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;

c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos veículos do Município, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestara(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

10.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

I - pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 1 (um) dia** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusada CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva danos **05(cinco) dias** que se seguir e má da rejeição: multa de 20%(vinte por cento) do valor do produto rejeitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Termo de Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **suspensão temporária**, de participarem licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – **01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II – **02 anos** - deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – **03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV - **04 anos** - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – **05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2 – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

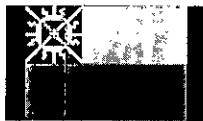
10.4 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devido se formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5 – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

11.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhece os direitos da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

11.3 – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente o disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- A) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - B) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
 - C) A lentidão no cumprimento do contrato;
 - D) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - E) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - F) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - G) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - H) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
 - I) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
 - J) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicialmente**, nos termos da legislação;
- IV** – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V** – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI** – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art.78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Indiaroba/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

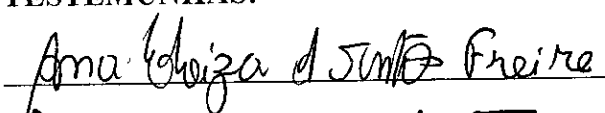
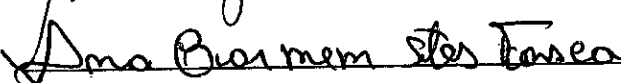
Santa Luzia do Itanhi(SE), 21 de dezembro de 2018


EDSON SANTOS CRUZ
Prefeito Municipal


MARIA ISABEL GOMES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


ISRAEL SANTOS SOUZA
EVEL ESTÂNCIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

 Ama Gloriza de Jesus Freire RG 3.131.241.1
 Ama Buarim dos Santos RG 2.026.906.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES

Descrição	Quantida	MARCA	VALOR
<p>Veículo tipo HATCH a) Ano de fabricação 2018 ou mais atual; b) Modelo 2018 ou mais atual; c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas; d) Zero quilometro; e) Motor dianteiro Flex: Gasolina e Álcool; f) Injeção eletrônica de combustível; g) Garantia mínima de 03 (três) anos total de fábrica h) Tanque de combustível com capacidade aproximada de 50 litros ($\pm 10\%$); i) Motor 1.0 ou superior; j) Motorização aproximada de 80 CV ($\pm 10\%$) k) Câmbio manual de 5 velocidades; l) Direção elétrica ou hidráulica; m) Sistema de Alarme; n) Rádio CD MP3 Player com autos falantes; o) Ar-condicionado original de fábrica; p) Rodas/pneus com aro mínimo de 14"; q) Roda/pneu estepe idêntica às demais r) Capacidade para cinco passageiros; s) Desembaçador do vidro traseiro; t) Cintos de segurança retráteis de 3 pontos (dianteiro e traseiro), conforme legislação, facultado apenas no central; u) Hodômetro digital, total e parcial; v) Protetor de cárter; w) Bancos com revestimento em tecido; x) Pintura básica/metálica a ser definida; y) Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; z) Manual do proprietário e de manutenção, em português. aa) Porta Malas com capacidade mínima de 250 litros.</p>	01	VOLKSWAGEN GOL	40.800,00

O valor do contrato R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)